

## Sumário do Relatório de Auditoria

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS .....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. RECEITA .....	4
3.2. DESPESAS.....	7
3.2.1.1 – Multas e Juros:.....	8
3.2.1.2. - Horas Extras – 50% - Fundeb.....	8
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	13
3.4. CONTRATOS.....	15
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....	16
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	17
3.7. RESTOS A PAGAR.....	17
3.8. EDUCAÇÃO.....	17
3.8.2.1 - Horas Extras – 50% - Fundeb.....	17
3.9. SAÚDE.....	18
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	18
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	20
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	21
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO .....	21
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	22
3.14.1 – Cumprimento dos Cronogramas Estabelecidos pelo TCE:.....	22
3.14.1.1 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa nº. 03/2012 .....	22
3.14.1.2 – Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Resolução Normativa nº. 03/2012 .....	23
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	23
5. DENÚNCIAS .....	25
6. REPRESENTAÇÕES.....	25
7. TOMADA DE CONTAS.....	25
8. RECOMENDAÇÕES.....	26
9. DETERMINAÇÕES.....	26
10. CONCLUSÃO.....	26
ANEXOS.....	31

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	10.020-0/2012
<b>PRINCIPAL</b>	:	Prefeitura Municipal de Aripuanã
<b>CNPJ</b>	:	03.507.498/0001-71
<b>ASSUNTO</b>	:	Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão/2012
<b>GESTOR</b>	:	Carlos Roberto Torremocha
<b>RELATOR</b>	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	João Roberto de Proença – Auditor Público Externo Marcelo Batista Ferreira -Técnico de Controle Público Externo

**Senhora Secretária**

Apresenta-se o Relatório de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Aripuanã, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012 com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

O relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro de 2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada pela equipe técnica designada pelo acompanhamento simultâneo do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, composta pelo auditor público externo, Sr. João Roberto de Proença, técnico de controle público externo, Sr. Marcelo Batista Ferreira em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O relatório técnico encontra-se às fls. 372 a 412/TCE-MT.

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação dos gestores responsáveis, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

---

#### **Gestores a serem notificados**

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

---

**1 - JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

1.1 - Constatamos que a Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica e de telefone com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ 2.138,03, equivalentes a 46,21 UPF's/MT, o qual deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor-(tópico 3.2.1);

1.2 – Constatamos pagamentos sucessivos e permanentes, ao longo do exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da secretaria de educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (Art. 154 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99), pois esta autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários-(tópico 3.2.1.2);

**2 - HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da**

**execução contratual por** um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

2.1 - Constata-se falha no controle de execução no que se refere ao Atendimento médico fora do horário em PSF da Zona Rural (Conselvan) de acordo com cláusula primeira item 02 do contrato(tópico 3.4.1 );

**3 - JB 10. Despesa\_Grave\_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964):

3.1 – Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 203/2010 e Aditivos e do Contrato n°. 174/2012, não constatamos documentos apresentados que comprovem a análise e o confronto de informações enviados pelos contribuintes à Sefaz-MT que porventura possa gerar incremento de arrecadação e o conseqüente aumento de apuração do Índice de participação do município de Aripuanã, seja por omissão, negligência ou imperícia do contribuinte, ou até informe a menor com o intuito de prejudicar o cálculo e por conseqüente diminuir a participação do município na cota parte do ICMS(tópico 3.2.2.1):

3.2 – Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 028/2012 – R\$ 12.280,00 – Dispensa de Licitação n°. 014/2012 e Pregão n°. 021/2012 – Credor: E. Laurindo Souza -ME – Minuano Transporte, não constatamos junto ao Hospital Municipal de Saúde os nomes dos pacientes beneficiados com o transporte, bem como não consta nos autos o relatório de voo emitido pela empresa, tornando-se impossível identificar os beneficiários das viagens cobradas da Prefeitura(tópico 3.2.2.2);

3.3 - Na análise dos processos de despesas do Contrato n°. 188/2011, Credor: Saraiva e Cia Ltda, credor Prontomed Bauru S/C Ltda(Contrato n°.189/2011) e Alcimar Bezerra Soares(Contrato n°.154/2011), constatamos que constam nas Notas Fiscais Faturas de Serviços descrições de serviços realizados, porem

estes não conferem com os itens realizados pelo Hospital, conforme consta registrado nos livros de assentamentos da administração do Hospital(tópico 3.2.2.3);

---

**Gestores a serem notificados**

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

**Responsável Solidário**

Contadora: Lilian Jaqueline Bileri Giacobbo

---

**4 - CB 01. Contabilidade\_Grave\_01.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

4.1 - Na análise dos processos de despesas referente aos meses de janeiro a abril/2012 constata-se que a Prefeitura registrou indevidamente na contabilidade valores relativos à devolução de receitas de convênios, empenhando no elemento de despesas 33.90.93 – Indenizações e Restituições, subelemento 03 – Restituições e Saldos de Convênios, contrariando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº. 4, de 30 de novembro de 2010-(tópico 3.1);

---

**Gestores a serem notificados**

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

**Responsável Solidário**

Controladora Interno: Luciene Moraes Paulo Coradini

---

**5 - EC 05. Controle Interno\_Moderado\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

5.1 – Na análise dos procedimentos de controle interno, mas precisamente da IN N° 017/2009/STR, constatou-se que não há controle eficiente dos custos de manutenção de veículos e equipamentos, referente ao consumo de

combustível, de forma individualizada -(tópico 3.10.1);

---

**Gestores a serem notificados**

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

**Responsável Solidário**

Secretaria Municipal de Educação: Rogéria Rosaria Parra Merino de Macedo

**6 - JB 06. Despesa\_Grave\_06.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados ao Fundeb (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

6.1 – Constatamos pagamentos sucessivos e permanentes, ao longo do exercício de 2012, de horas extras a vários servidores da secretaria de educação, estando em desacordo com o que prescreve a norma (Art. 154 da Lei Complementar Municipal nº. 001/99), pois esta autoriza o pagamento somente em casos excepcionais e temporários-(tópico 3.8.2);

---

**Gestores a serem notificados**

Prefeito: Carlos Roberto Torremocha

**Responsável Solidário**

Responsável pelo APLIC: Suzane de Moraes

**7 - MC 03. Prestação Contas\_Moderado\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):

7.1 - No período, conforme informe do sistema APLIC, módulo Empenho das Despesas, foram empenhados, liquidados e pagos os seguintes valores: R\$ 48.973.786,88 ; R\$ 42.496.990,50 ; R\$ 36.660.758,88. Contudo, diverge do valor informado no Parecer do Controle Interno, cujo valor empenhado foi de R\$ 49.817.384,00 e o valor Liquidado de R\$ 43.332.880,00-(tópico 3.2).

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais em Cuiabá, 2 de maio de 2013.

**Solange Fernandez Nogueira**  
**Subsecretária de Controle Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**